



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2014.

DATA: 21/05/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Nº 12/2014.

Apresentado em 22 de maio de 2014
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 03 de junho de 2014

Extraído o autógrafo em 05 de junho de 2014
Subiu a Sanção sob protocolo em 05 de junho de 2014, pelo ofício n.º 054/2014
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 21 de maio de 2014, no Doj. 3. 2014

Lei Complementar nº: 169/2014.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

quantitativo:

Art. 9º - Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 10º - À Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Executiva e a Tesouraria do Conselho Municipal de Saúde serão atribuídas a membros do Conselho, eleitos em Plenária específica para esse fim;

Parágrafo 1º - A presidência do COMSAJ será composta por um representante do Seguimento Usuário e a Vice - Presidência será alternado entre os Seguintes Profissionais de Saúde e Gestor a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Japeri estabelecerá, no Regulamento Interno, as competências dos integrantes da Mesa Diretora;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 20 de maio de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 0167/2014 de 20 de maio de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial no orçamento do Município, para implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento do Município no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos reais), na forma dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64, para implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, do Porte II, conforme segue:

Parágrafo Único - O Crédito a que se refere o Caput deste artigo será aberto através do Decreto do Executivo Municipal, distribuindo os recursos dentro da programação orçamentária, observando-se a estrita destinação dos recursos, na forma do Art. 42 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Trabalho abaixo relacionados e Fonte, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Japeri, destinado a atocar os recursos a permitir a execução orçamentária da despesa:

Orgão/Unidade: 16.001 - Fundo Municipal de Saúde de Japeri

Programa de Trabalho: 10.302.331.1333 - Implantação de UPA 24h

Fonte de Recursos: 11 - Transferência de Convênios

Valor: 1.800.000,00.

Art. 3º - Os recursos para atender ao Crédito Suplemen-

tar advirão de repasse do Ministério da Saúde, objetivando a construção da Unidade aludida no artigo 1º, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 1.344/2012, 2.648/2011 e 2.820/2011, observando-se o que estabelecido o Inc. V do Art. 167 da CRFB.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 20 de maio de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 0169, de 09 de Junho de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Suplementar, no orçamento do Município por Superávit Financeiro e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a abrir Crédito Suplementar, por Superávit Financeiro, mediante o saldo apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Inciso I do § 1º do Artigo 43 da LEI 4.320 de 17 de Março de 1964, nas dotações do orçamento e respectivos programas e atividades de governo, conforme segue: "

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA/ATIVIDADE 03.001.04.122.0003.2003 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUG

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 80.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA/ATIVIDADE 04.001.04.122.0004.2004 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAD

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 80.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROGRAMA/ATIVIDADE 06.001.15.452.0010.2012 - CIDADE LIMPA

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 1.837.273,73
--------------	--	------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0071.2073 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.03	Material de Consumo - Outros	R\$ 259.736,99
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 14.053,70

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0081.2084 - ESCOLA PARA TODOS - AQUIS. DE MATERIAL ESCOLAR

3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 2.229.719,89
--------------	-----------------------------------	------------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.365.0081.2084 -

ESCOLA PARA TODOS - AQUIS. DE MATERIAL ESCOLAR

3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 500.000,00
--------------	-----------------------------------	----------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0075.1077 - ESCOLA PARA TODOS - AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE DUCALÇÃO

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 2.000.000,00
--------------	---------------------	------------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0075.1077 - ESCOLA PARA TODOS - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

3.3.90.30.05	Material de Consumo - Merenda Escolar	R\$ 1.357.270,81
--------------	---------------------------------------	------------------

PROCURADORIA GERAL
PROGRAMA/ATIVIDADE 09.001.04.122.0012.2014 - ADMINISTRAÇÃO DA PGM

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 50.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LASER
PROGRAMA/ATIVIDADE 11.001.04.122.0014.2016 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMETULER

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 50.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
PROGRAMA/ATIVIDADE 12.001.20.122.0027.2029 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAPE

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 30.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
PROGRAMA/ATIVIDADE 14.001.06.182.0035.2037 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROGRAMA/ATIVIDADE 15.001.04.123.0041.2043 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMFA

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 170.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE/ATIVIDADE 15.001.04.125.0046.1048 - CADASTRO IMOBILIÁRIO MODERNO

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 1.491.400,00
--------------	--	------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E ORDEN URBANA
PROGRAMA/ATIVIDADE 17.001.06.122.0047.2049 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMSOU

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 80.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
PROGRAMA/ATIVIDADE 18.001.15.122.0051 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMURB

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 40.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
PROGRAMA/ATIVIDADE 21.001.04.122.0058.2060 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMADES

3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros PF	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 100.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA/ATIVIDADE 16.001.10.301.0313 - CAPTANDO RECURSOS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO

4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 209.974,73

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0400.2412 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO EMAS

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 80.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0401.2400 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS

3.3.90.30.01	Material de Consumo - Expediente	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.03	Material de Consumo - Outros	R\$ 75.379,53
3.3.90.30.03	Material de Consumo - Outros	R\$ 13.104,62
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 35.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0401.2401 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SCFV

3.3.90.30.01	Material de Consumo - Expediente	R\$ 120.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 16.829,20
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 181.896,54

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0401.2402 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ACESSUAS

3.3.90.30.01	Material de Consumo - Expediente	R\$ 29.830,15
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 20.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE/ATIVIDADE 20.001.08.244.0402.2404 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BPC NA ESCOLA

3.3.90.30.01	Material de Consumo - Expediente	R\$ 6.179,70
--------------	----------------------------------	--------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0403.2405 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE DO CREAS

3.3.90.30.01	Material de Consumo - Expediente	R\$ 30.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 20.000,00

3.3.90.36.02	Outros Serviços de Terceiros PF - Outros	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 93.957,48
4.4.90.52.01	Equip. e Materiais Permanentes - Diversos	R\$ 32.602,11

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0403.2408 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM

3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 32.724,45
--------------	-----------------------------	---------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0403.2405 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO POP

3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 111.500,00
--------------	-----------------------------	----------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0404.2409 - APRIMORAR A GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 173.340,58
4.4.90.52.01	Equip. e Materiais Permanentes - Diversos	R\$ 90.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0405.2410 - APRIMORAR A GESTÃO DO SUAS

3.3.90.14.02	Diárias	R\$ 18.170,20
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.01	Material de Consumo - Expediente	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.03	Material de Consumo - Outros	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ - Outros	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.01	Equip. e Materiais Permanentes - Diversos	R\$ 20.000,00

I - Para fins de apuração do superávit financeiro deverá ser respeitado o tipo de recurso, sua respectiva fonte e vinculação. Se esta vinculado a fundos especiais ou convênios específicos firmados junto a Administração Pública Municipal.

II - Os recursos vinculados não poderão ser utilizados para reforço orçamentários que não correspondam sua vinculação. Para este fim será realizado estudo para apurar os saldos das respectivas fontes a ser demonstrado, pelo Poder Executivo no ato de abertura.

Artigo 2º - A Abertura do Crédito a que se trata o Artigo. 1º, será realizado por decreto do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o Artigo 42 da Lei da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, com a possibilidade de realizar ajustes para adequação de códigos do programas de trabalho necessários a execução da execução da despesa.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 20 de Maio de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japeri

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2014.

Diante da manifestação favorável da Controladoria Geral, HOMOLOGO o presente certame na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02 c/c Leis 8.666/93 e 8.883/94 e ainda pelo Decreto Municipal n.º 1326/05 e ADJUDICO em favor da Empresa ALPORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, no valor de R\$ 30.724,50 (trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o processo administrativo n.º 1.006/2014, para aquisição de vacinas contra raiva dos herbívoros, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Publique-se;

A SEMFA, para extrair a respectiva Nota de Empenho.

Japeri, 19 de maio de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Japeri
AVISO DE Concorrência Pública Nº 003/2014

A Comissão Permanente de Licitação toma público que realizará no dia 20/06/2014 às 10:00 horas, na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 - Santa Inês - Japeri - RJ, licitação tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil para Execução de Obras de Drenagem Pluvial e Pavimentação de diversas ruas no bairro Cosme e Damião em Engenharia Pedreira. Autorizada No P.A. Nº 1924/2014.

O Edital estará disponível para retirada mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A-4 (Um) CD-R de 700 MB para cópia do edital e seus anexos, e o carimbo de CNPJ da empresa, no horário das 10 às 16 horas no Departamento de Preparo de Licitação à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 - Santa Inês - Japeri - RJ. Informações pelo tel (21) 2664-5837.

Maurício da Silva Campos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DECRETO N.º 2.294/2014 DE 14 DE MAIO DE 2014
"Abre Crédito Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei n.º 1.264 de 18 de março de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) em favor da(s) seguinte(s) unidade(s) orçamentária(s):

Secretaria Municipal de Educação	
Atividade - 07.001.12.361.0071.2073	
31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Adm (ficha 1191)	R\$ 105.000,00
Total	R\$ 105.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº /2014.

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito suplementar no orçamento do Município por Superávit Financeiro, e da outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a abrir Crédito Suplementar, por Superavit Financeiro, mediante o saldo apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Inciso I do § 1º do Artigo 43 da LEI 4.320 de 17 de Março de 1964, nas dotações do orçamento e respectivos programas e atividades de governo, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROGRAMA/ATIVIDADE 03.001.04.122.0003.2003 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUG

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 90.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA/ATIVIDADE 04.001.04.122.0004.2004- ADMINISTRAÇÃO DA SEMAD

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 80.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA/ATIVIDADE 06.001.15.452.0010.2012 – CIDADE LIMPA

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 1.837.273,73
--------------	--	------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0071.2073 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.03	Material de Consumo – Outros	R\$ 259.736,99
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 14.053,70

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0081.2084 – ESCOLA PARA TODOS – AQUIS. DE MATERIAL ESCOLAR

3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 2.229.719,89
--------------	-----------------------------------	------------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.365.0081.2084 – ESCOLA PARA TODOS – AQUIS. DE MATERIAL ESCOLAR

3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 500.000,00
--------------	-----------------------------------	----------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0075.1077 – ESCOLA PARA TODOS – AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DEDUCAÇÃO

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 2.000.000,00
--------------	---------------------	------------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0075.1077 – ESCOLA PARA TODOS – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

3.3.90.30.05	Material de Consumo – Merenda Escolar	R\$ 1.357.270,81
--------------	---------------------------------------	------------------

PROCURADORIA GERAL

PROGRAMA/ATIVIDADE 09.001.04.122.0012.2014 - ADMINISTRAÇÃO DA PGM

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 50.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LASER

PROGRAMA/ATIVIDADE 11.001.04.122.0014.2016 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMETULER

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 50.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

PROGRAMA/ATIVIDADE 12.001.20.122.0027.2029 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMAPE

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 30.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PROGRAMA/ATIVIDADE 14.001.06.182.0035.2037 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA/ATIVIDADE 15.001.04.123.0041.2043 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMFA

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 170.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE/ATIVIDADE 15.001.04.125.0046.1048 – CADASTRO IMOBILIÁRIO MODERNO

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 1.491.400,00
--------------	--	------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E ORDEM URBANA

PROGRAMA/ATIVIDADE 17.001.06.122.0047.2049 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMSOU

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 80.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

PROGRAMA/ATIVIDADE 18.001.15.122.0051 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMURB

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 40.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

PROGRAMA/ATIVIDADE 21.001.04.122.0058.2060 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMADES

3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros PF	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 100.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/ATIVIDADE 16.001.10.301.0313 – CAPTANDO RECURSOS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO

4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 209.974,73

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 173.340,58
4.4.90.52.01	Equip. e Materiais Permanentes – Diversos	R\$ 90.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0405.2410 – APRIMORAR A GESTÃO DO SUAS

3.3.90.14.02	Diárias	R\$ 18.170,20
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.01	Material de Consumo – Expediente	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.03	Material de Consumo – Outros	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.01	Equip. e Materiais Permanentes – Diversos	R\$ 20.000,00

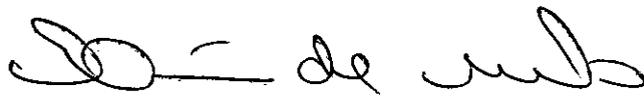
I – Para fins de apuração do superávit financeiro deverá ser respeitado o tipo de recurso, sua respectiva fonte e vinculação. Se esta vinculado a fundos especiais ou convênios específicos firmados junto a Administração Pública Municipal.

II – Os recursos vinculados não poderão ser utilizados para reforço orçamentários que não correspondam sua vinculação. Para este fim será realizado estudo para apurar os saldos das respectivas fontes a ser demonstrato, pelo Poder Executivo no ato de abertura.

Artigo 2º – A Abertura do Credito a que se trata o Artigo. 1º será realizado por decreto do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o Artigo 42 da Lei da LEI 4.320 de 17 de Março de 1964, com a possibilidade de realizar ajustes para adequação de códigos de programas de trabalho necessários a execução da execução da despesa.

Artigo 3º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 05 de Junho de 2014



Cezar de Melo
Presidente

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 21 / 05 / 2014.

Nº 010 LIVº 02 FLº 02

PROJETO DE LEI N.ºDE.....DE.....DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Suplementar; no orçamento do Município por Superávit Financeiro e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a abrir Crédito Suplementar, por **Superavit Financeiro**, mediante o saldo apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Inciso I do § 1º do Artigo 43 da LEI 4.320 de 17 de Março de 1964, nas dotações do orçamento e respectivos programas e atividades de governo, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROGRAMA/ATIVIDADE 03.001.04.122.0003.2003 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUG

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 90.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA/ATIVIDADE 04.001.04.122.0004.2004- ADMINISTRAÇÃO DA SEMAD

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 80.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA/ATIVIDADE 06.001.15.452.0010.2012 – CIDADE LIMPA

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 1.837.273,73
--------------	--	------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0071.2073 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.03	Material de Consumo – Outros	R\$ 259.736,99
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 14.053,70

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0081.2084 – ESCOLA PARA TODOS – AQUIS. DE MATERIAL ESCOLAR

3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 2.229.719,89
--------------	-----------------------------------	------------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.365.0081.2084 – ESCOLA PARA TODOS – AQUIS. DE MATERIAL ESCOLAR

3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 500.000,00
--------------	-----------------------------------	----------------

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 22 / 05 / 2014

JOB

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 29 / 05 / 2014

JOB

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 03 / 06 / 2014

JOB

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0075.1077 – ESCOLA PARA TODOS – AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DEDUCAÇÃO

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 2.000.000,00
--------------	---------------------	------------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 07.001.12.361.0075.1077 – ESCOLA PARA TODOS – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

3.3.90.30.05	Material de Consumo – Merenda Escolar	R\$ 1.357.270,81
--------------	---------------------------------------	------------------

PROCURADORIA GERAL

PROGRAMA/ATIVIDADE 09.001.04.122.0012.2014 - ADMINISTRAÇÃO DA PGM

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 50.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LASER

PROGRAMA/ATIVIDADE 11.001.04.122.0014.2016 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMETULER

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 50.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

PROGRAMA/ATIVIDADE 12.001.20.122.0027.2029 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMAPE

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 30.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PROGRAMA/ATIVIDADE 14.001.06.182.0035.2037 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA/ATIVIDADE 15.001.04.123.0041.2043 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMFA

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 170.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE/ATIVIDADE 15.001.04.125.0046.1048 – CADASTRO IMOBILIÁRIO MODERNO

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 1.491.400,00
--------------	--	------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E ORDEM URBANA

PROGRAMA/ATIVIDADE 17.001.06.122.0047.2049 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMSOU

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 80.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

PROGRAMA/ATIVIDADE 18.001.15.122.0051 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMURB

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 40.000,00
--------------	--	---------------

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

PROGRAMA/ATIVIDADE 21.001.04.122.0058.2060 – ADMINISTRAÇÃO DA SEMADES

3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros PF	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 100.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/ATIVIDADE 16.001.10.301.0313 – CAPTANDO RECURSOS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO

4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 209.974,73

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0400.2412 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
FMAS

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 80.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0401.2400 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
DO CRAS

3.3.90.30.01	Material de Consumo – Expediente	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.03	Material de Consumo – Outros	R\$ 75.379,53
3.3.90.30.03	Material de Consumo – Outros	R\$ 13.104,62
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 35.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0401.2401 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
DO SCFV

3.3.90.30.01	Material de Consumo – Expediente	R\$ 120.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 16.829,20
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 181.896,54

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0401.2402 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
DO ACESSUAS

3.3.90.30.01	Material de Consumo – Expediente	R\$ 29.830,15
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 20.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE/ATIVIDADE 20.001.08.244.0402.2404 – MANUTENÇÃO E
OPERACIONALIZAÇÃO DO BPC NA
ESCOLA

3.3.90.30.01	Material de Consumo – Expediente	R\$ 6.179,70
--------------	----------------------------------	--------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0403.2405 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
DA MÉDIA
COMPLEXIDADE DO CREAS

3.3.90.30.01	Material de Consumo – Expediente	R\$ 30.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.02	Outros Serviços de Terceiros PF – Outros	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 93.957,48
4.4.90.52.01	Equip. e Materiais Permanentes – Diversos	R\$ 32.602,11

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0403.2408 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
DA CASA DE
PASSAGEM

3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 32.724,45
--------------	-----------------------------	---------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0403.2405 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
DO CENTRO
POP

3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 111.500,00
--------------	-----------------------------	----------------

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0404.2409 – APRIMORAR A GESTÃO DO PBF E DO
CADASTRO ÚNICO

3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 173.340,58
4.4.90.52.01	Equip. e Materiais Permanentes – Diversos	R\$ 90.000,00

PROGRAMA/ATIVIDADE 20.001.08.244.0405.2410 – APRIMORAR A GESTÃO DO SUAS

3.3.90.14.02	Diárias	R\$ 18.170,20
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.01	Material de Consumo – Expediente	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.03	Material de Consumo – Outros	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros PJ – Outros	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.01	Equip. e Materiais Permanentes – Diversos	R\$ 20.000,00

I – Para fins de apuração do superávit financeiro deverá ser respeitado o tipo de recurso, sua respectiva fonte e vinculação. Se esta vinculado a fundos especiais ou convênios específicos firmados junto a Administração Pública Municipal.

II – Os recursos vinculados não poderão ser utilizados para reforço orçamentários que não correspondam sua vinculação. Para este fim será realizado estudo para apurar os saldos das respectivas fontes a ser demonstrato, pelo Poder Executivo no ato de abertura.

Artigo 2º – A Abertura do Credito a que se trata o Artigo. 1º será realizado por decreto do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o Artigo 42 da Lei da LEI 4.320 de 17 de Março de 1964, com a possibilidade de realizar ajustes para adequação de códigos de programas de trabalho necessários a execução da execução da despesa.

Artigo 3º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 20 de Maio de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Japeri



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 012/2014

Japeri, 21 de Maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o que estabelece o Art. 167, Inc. V da CRFB, que diz: "São vedadas a abertura de crédito suplementar e especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes";

Considerando o que estabelece o Art. 42 da Lei nº 4.320/64 que reza: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo";

Considerando que foram realizadas atualizações ao Projeto de Lei Original;

Venho através deste, encaminhar Projeto da Lei para Autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Suplementar, por Superávit Financeiro", em **substituição** ao Projeto encaminhado através da **Mensagem nº 003/2014**.

Ressaltamos que este procedimento visa atender aos preceitos da legislação em vigor aplicada a execução orçamentária do Município, trata-se de uma matéria estritamente técnica que visa possibilitar que a Secretaria Municipal de Planejamento, qual responsável pela gestão orçamentária do município, possa viabilizar o atendimento das demandas para o funcionamento básico da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, contamos com a compreensão e colaboração dos renomados vereadores do Município de Japeri.

Atenciosamente,


Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito

Ao Exmo.
Senhor **CEZAR DE MELO**
Presidente da Câmara Municipal de JAPERI

C. M. JAPERI PROTOCOLO DATA: <u>21 / 05 / 2014</u> Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02
--

Handwritten signature



**NOTA TECNICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI PARA AUTORIZAÇÃO DE
ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**

1. Aplicação do Art. 167:

O projeto em tela refere-se ao cumprimento do que determina o artigo referenciado acima, acerca da *prévia autorização legislativa* para abertura de crédito suplementar.

Quanto a indicação de fontes de recursos, ressaltamos que conforme reza o próprio projeto, a origem é o superávit financeiro, que é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Esta indicação das respectivas fontes de recursos deve ser demonstrada no Ato do Poder Executivo para abertura do referido crédito.

Porém, atendendo as exigências estabelecidas pela CMJ, apresentamos para conhecimento o demonstrativo indicando as fontes de recursos, bem como os balanços dos órgão atendidos pelo projeto.

2. Quanto ao valor ou percentual limite de suplementação, destacamos que o projeto em tela se trata de matéria específica ao limite estabelecido no balanço patrimonial do exercício de 2013. Lembramos que a autorização em tela, **não se refere a alteração orçamentária por anulação de crédito**. Sendo assim, entendemos que não cabe estabelecer percentual limite de suplementação.

Fernando Raniery Dias Bezerra
Secretário Municipal de Planejamento

Fernando R. D. Bezerra
Secretário Municipal de
Planejamento
Mat. N° 4281-01 PMJ

SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTE - 2013

	Recursos Próprios	Fundeb	Convênios	Royalties	Salário Educação	FNDE	Outras Vinculações	FMAS	FMS	Total
ATIVO FINANCEIRO NO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE 2013	9.056.670,54	2.351.015,11	2.164.143,17	4.471.203,76	4.845.919,99	1.371.324,51	1.171.480,08	1.886.544,95	2.485.782,56	29.804.084,67
PASSIVO FINANCEIRO NO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE 2013 (RP e Consignações)	4.968.928,27	1.240.451,95	5.804.413,89	1.142.530,03	555.151,73			14.961,10	2.075.807,83	15.802.244,80
SUPERÁVIT / DÉFICIT	4.087.742,27	1.110.563,16	(3.640.270,72)	3.328.673,73	4.290.768,26	1.371.324,51	1.171.480,08	1.871.583,85	409.974,73	14.001.839,87


 Fernando R. D. Bezerra
 Secretário Municipal de
 Planejamento
 Mat. Nº 4281-01 PMJ



Prefeitura Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2013

Balço Patrimonial - Anexo 14
Unidade Gestora - Prefeitura Municipal de Japeri

ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO			25.431.757,16	PASSIVO FINANCEIRO			13.711.475,87
Disponibilidades		25.380.594,11		Divida Flutuante		13.711.475,87	
BANCOS	25.374.253,13			Contas a Pagar	10.766.664,45		
BANCOS - C/ Movimento	(141.691,48)			Despesa a Pagar Processada	502.311,74		
BANCOS C/ Arrecadação	589.885,05			Despesa a Pagar Nao Processada	10.264.352,71		
BANCOS - C/Vinculada	4.185.315,44			RESTOS A PAGAR	2.314.266,40		
CONTAS APLIC.FIN./POUPANÇA	20.740.744,12			Resto a Pagar Processados	35.876,08		
DIVERSOS	6.340,98			Resto a Pagar não Processados	2.278.390,32		
Realizavel		51.163,05		CONSIGNACOES	630.545,02		
PMJ	51.163,05			PMJ	630.545,02		
Despesas a Regularizar	21.293,07			PASSIVO PERMANENTE			111.877,07
Créditos em Poder de Terceiros	29.869,98			Divida Fundada		111.877,07	
ATIVO PERMANENTE			90.590.400,12	Divida Fundada Interna	111.877,07		
Bens		90.590.400,12		SOMA DO PASSIVO REAL			13.823.352,94
BENS MOVEIS	22.563.007,19			SALDO PATRIMONIAL			102.198.804,34
BENS IMOVEIS	19.687.948,69			Ativo Real Liquido		102.198.804,34	
DIVIDA ATIVA	44.661.565,17			SOMA			116.022.157,28
ALMOXARIFADO	3.677.879,07			PASSIVO COMPENSADO			21.212,73
SOMA DO ATIVO REAL			116.022.157,28	Contrapartida de Valores em poder de Terceiros		21.212,73	
SOMA			116.022.157,28				
ATIVO COMPENSADO			21.212,73				
Valores Em Poder de Terceiros		21.212,73					
TOTAL GERAL			116.043.370,01	TOTAL GERAL			116.043.370,01



Fundo Municipal de Saúde de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2013

Balço Patrimonial - Anexo 14
Unidade Gestora - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO			2.485.782,56	PASSIVO FINANCEIRO			2.075.807,83
Disponibilidades		2.485.782,56		Dívida Flutuante		2.075.807,83	
BANCOS	2.485.782,56			Contas a Pagar	2.059.398,27		
BANCOS C. VINCULADAS	151,46			Despesa a Pagar Processada	132.490,18		
BANCOS-APLIC.FINANCEIRAS	2.485.533,84			Despesa a Pagar Não Processada	1.926.908,09		
BANCOS- C.POUANÇA	97,26			CONSIGNACOES	16.409,56		
F.M.S.JAPERI				F.M.S.JAPERI	16.409,56		
ATIVO PERMANENTE			3.890.479,69	SOMA DO PASSIVO REAL			2.075.807,83
BENS		3.890.479,69		SALDO PATRIMONIAL			4.300.454,42
BENS - MÓVEIS	2.961.117,45			Ativo Real Líquido	4.300.454,42		
BENS - ALMOXARIFADO	929.362,24			SOMA			6.376.262,25
SOMA DO ATIVO REAL			6.376.262,25	TOTAL GERAL			6.376.262,25
SOMA			6.376.262,25				
TOTAL GERAL			6.376.262,25				



Fundo Mun. Assistência Social Japeri
Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2013

Balço Patrimonial - Anexo 14

Unidade Gestora - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO			1.886.544,95	PASSIVO FINANCEIRO			14.961,10
Disponibilidades		1.886.544,95		Dívida Flutuante		14.961,10	
BANCOS	1.886.544,95			Despesa a Pagar não Processadas	14.740,00		
CONTAS APLIC.FIN./POUPANÇA	1.886.544,95			CONSIGNACOES	221,10		
ATIVO PERMANENTE			245.211,60	FMAS	221,10		
Bens		245.211,60		SOMA DO PASSIVO REAL			14.961,10
BENS MOVEIS	245.211,60			SALDO PATRIMONIAL			2.116.795,45
SOMA DO ATIVO REAL			2.131.756,55	Ativo Real Líquido		2.116.795,45	
SOMA			2.131.756,55	SOMA			2.131.756,55
TOTAL GERAL			2.131.756,55	TOTAL GERAL			2.131.756,55

Viviane de Souza Alves
Diretora de Contabilidade
1715/02

SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTE - 2013

	Recursos Próprios (A)	Fundeb	Convênios (B)	Royalties	Salario Educação	FNDE	Outras Vinculações	FMAS	FMS	Total
ATIVO FINANCEIRO NO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE 2013	9.056.670,54	2.351.015,11	2.164.143,17	4.471.203,76	4.845.919,99	1.371.324,51	1.171.480,08	1.886.544,95	2.485.782,56	29.804.084,67
PASSIVO FINANCEIRO NO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE 2013 (OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - VALOR JÁ COMPROMETIDO)	4.968.928,27	1.240.451,95	5.804.413,89	1.142.530,03	555.151,73			14.961,10	2.075.807,83	15.802.244,80
SUPERÁVIT / DÉFICIT	4.087.742,27	1.110.563,16	(3.640.270,72)	3.328.673,73	4.290.768,26	1.371.324,51	1.171.480,08	1.871.583,85	409.974,73	14.001.839,87
SALDO EFETIVO EM RECURSOS PRÓPRIOS DEVIDO A COMPENSAÇÃO DO DÉFICIT DA FONTE DE CONVÊNIOS (C=A-B):	447.471,55									
OUTRAS DEDUÇÕES DE DECRETOS JÁ REALIZADOS COM BASE NO ART. 4º DA LOA 2014:										
DECRETO 2289/2014 - RP	200.000,00									
DECRETO 2286/2014 - FUNDEB		850.826,17								
DECRETO 2288/2014 - FMAS								651.069,29		
TOTAL DE DEDUÇÕES	200.000,00	850.826,17	-	-	-	-	-	651.069,29	-	-
SALDO DE SUPERÁVIT DISPONÍVEL PARA SUPERÁVIT (D)	247.471,55	259.736,99	-	3.328.673,73	4.290.768,26	1.371.324,51	1.171.480,08	1.220.514,56	409.974,73	12.299.944,41

DESPESAS PREVISTAS PARA APLICAÇÃO DO CRÉDITO POR SUPERÁVIT 2013.

TOTAIS

RECURSOS PRÓPRIOS		
REFORÇO NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE SE MOSTRARAM INSUFICIENTES, PARA ATENDER A CONTRATOS EXISTENTES DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS, A SABER:		-
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS, LOCAÇÃO DE COPIADORAS, LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PROTOCOLO, CONFECCÃO DO DIÁRIO OFICIAL	247.471,55	247.471,55
ROYALTIES		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER GEOPROCESSAMENTO PARA ATENDER A SEMFA, VISANDO O RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, E OUTRAS SECRETARIAS AFINS QUE NECESSITAM DE PLANTAS DO MUNICÍPIO ATUALIZADAS.	1.491.400,00	1.491.400,00
REFORÇO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSIDERANDO A IMPLANTAÇÃO DA CTR EM PARACAMBI E ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO PARA APRIMORAR O ATENDIMENTO DA DEMANDA.	1.837.273,73	1.837.273,73

SALÁRIO EDUCAÇÃO:			-
REFORÇO NA DOTAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	1.700.000,00		1.700.000,00
REFORÇO NA DOTAÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO ESCOLAS E CRECHES	2.590.768,26		2.590.768,26
FUNDEB			-
REFORÇO NA DOTAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO MATERIAL DE LIMPEZA E DE EXPEDIÊNTE.	259.736,99		259.736,99
FNDE - VERBAS DIVERSAS DA EDUCAÇÃO			-
MERENDA ESCOLAR		1.357.270,81	1.357.270,81
OUTROS PROGGRAAS DA EDUCAÇÃO		14.053,70	14.053,70
OUTRAS VINCULAÇÕES - INCLUINDO:			-
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E CEJUR.		300.000,00	300.000,00
OUTRAS DESPESAS DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS		871.480,08	871.480,08
FMS			-
INCORPORAÇÃO DE DOTAÇÃO REFERENTE A 1ª PARCELA PARA CONSTRUÇÃO DE UPA			200.000,00
CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES			209.974,73



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 010 / 2014

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 010/2014, cuja ementa diz o seguinte: "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município por Superávit Financeiro e dá outras providências".

Protocolada nesta Casa em 21 de maio de último, a proposição veio anexada a Mensagem nº 012/2014, objetiva obter do Plenário desta Casa a aprovação de legislação que traz insculpida em seu teor, pedido de autorização para abrir crédito suplementar ao orçamento de 2014 para a gestão do Município de Japeri, cujo exercício financeiro está em pleno curso.

Conforme consta da Mensagem 012/2014, a proposição ora sob análise chegou a esta Casa em **substituição** ao Projeto de Lei nº 002/2014, que também objetiva implementar alteração no orçamento vigente, através da adoção de uma rotina contábil destinada a abrir ou remanejar créditos orçamentários suplementares oriundos de recursos diretamente arrecadados, já existentes no orçamento.

Com base no princípio da economicidade processual, é conveniente que se translate para esta Proposição as planilhas anexos demonstrativas do Superávit financeiro que vieram anexadas a proposição que chegou a esta Casa em fevereiro de 2014, que passarão a ser parte integrante desta proposição.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

No sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite.

Os créditos suplementares são de natureza orçamentária e o art. 165, III, da Constituição da República determina que "leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais", não podendo essas, salvo abertura de créditos suplementares, conter disposição estranha à previsão da receita e à fixação da despesa (§ 8º do antedito art. 165).

Logo, créditos suplementares ou especiais destinados a qualquer Poder ou órgão devem ser implementados por via da norma legal de iniciativa do Executivo.

Ainda neste sentido, os autores J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS¹ nos explicam o seguinte: *Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.*

É também do especialista na matéria, AFONSO GOMES AGUIAR² o seguinte ensinamento:

(...) a Administração Pública utilizar-se-á do Crédito Suplementar sempre que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se torna insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os Créditos Suplementares alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de Lei. Via de regra, essa autorização é dada, pelo Poder Legislativo, no próprio texto da Lei de Orçamento Anual, ocasião em que se fixa também o limite do valor global, em termos de percentuais, do total da suplementação orçamentária a ser procedida pelo administrador, durante o exercício financeiro. Autorizados legislativamente, os Créditos Orçamentários se concretizam, na prática, através de sua abertura por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Pois bem, como se viu pelas lições acima transcritas os créditos suplementares são abertos através de lei. É o que prevê a nossa Carta Fundamental. Confira-se:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Quanto a modalidade da proposição, o artigo 64, parágrafo Único, incisos IX e X, dispõem que em razão da matéria orçamentária, a proposição

¹ - A LEI 4.320 COMENTADA - COM A INTRODUÇÃO DE COMENTÁRIOS À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 30ª Edição - IBAM - pág. 104.

² - LEI N.º 4.320 COMENTADA AO ALCANCE DE TODOS - 3ª Edição - Editora Fórum - pág. 300.



deverá ser objeto de Lei Complementar; por sua vez, em relação a iniciativa, os dispositivos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, aliena d, também ratifica a iniciativa concedida pela Constituição Federal no artigo 165, inciso III.

Entretanto, apesar de não haver vício de iniciativa quanto a apresentação da proposição, caso a mesma prossiga sua tramitação nesta Casa deverá ter seu tombamento modificado para Projeto de Lei Complementar, na forma estabelecida pelo artigo 64, da Lei Orgânica; e mesmo oriunda do Executivo, caso aprovada, dependerá da Sanção expressa do Chefe daquele Poder; entretanto, a proposição padece de um vício de natureza Constitucional, visto que viola os dispositivos acima demonstrado no texto do inciso V, do artigo 167 da Magna Carta, pois não há na proposição a necessária indicação dos recursos correspondentes, alegando em seu artigo 1º a existência de "Superavit Financeiro.

Diante de tal padecimento, os Vereadores Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação deverão por ocasião da análise da proposição, se posicionar quanto a este aspecto.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto às regras regimentais estabelecidas pelos artigos 175 e 177, para sua apresentação e recebimento nesta Casa Legislativa, as respectivas formalidades regimentais foram atendidas.

Quanto a sua tramitação, em sua mensagem de envio Chefe do Executivo **não** solicitou a adoção do regime de urgência especial; assim a proposição deverá prosseguir sua tramitação sob o rito ordinário, que está disciplinado pelo artigo 181, inciso III, do Regimento Interno; assim sendo, a proposição deverá prosseguir tramitando sob o rito comum, observando-se os prazos de 10 (dez) dias para manifestações das Comissões Permanentes.

ASPECTOS FISCAIS E FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

Na engrenagem governamental denominada planejamento, as peças orçamentárias são instrumentos que possibilitam a verificação prévia do que a administração de uma entidade governamental, neste caso, o Município de Japeri pretende realizar para o cumprimento de suas metas.

Contudo, a elaboração das peças orçamentárias deve observar a certas regras impostas pela legislação, cuja finalidade é formar um corpo de informações úteis e confiáveis, que possibilitem verificações, análises e avaliações com a segurança que o assunto requer.



Neste caso específico se faz mister ressaltar, que o superávit provém tanto do excesso de arrecadação, quanto da economia orçamentária; e que o excesso de arrecadação ocorre quando as receitas orçamentárias efetivamente recebidas são maiores que as receitas orçamentárias previstas; surgindo daí uma diferença positiva entre ambas; e deforma contábil e financeira tal resultado necessariamente tem que ser efetivamente demonstrado.

Urge observar, que o grau de rigidez do orçamento público almejado pela Constituição da República busca evitar prejuízos para a Administração, fortalecendo-o como instrumento de planejamento das ações governamentais, priorizando, especialmente, a gestão fiscal responsável preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101, de 04/05/00;

Após a sanção da lei orçamentária, usualmente ocorrem alterações na previsão de receitas e na fixação de despesas. A Reestimativa da Receita, para fins gerenciais, ocorrerá, no mínimo, bimestralmente, para subsidiar a verificação descrita no art. 9º da LRF e antes da autorização, por lei, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, de modo a indicar os recursos correspondentes. Assim, a Reestimativa da Receita poderá ser influenciada por:

1º por **excesso de arrecadação**, o qual corresponde ao saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista, considerando-se a tendência do exercício, e a realizada;

2º por frustração de arrecadação, a qual corresponde ao saldo negativo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista, considerando-se a tendência do exercício, e a realizada;

3º por acréscimos ou reduções no detalhamento das respectivas classificações, em função de remanejamentos efetuados.

Quanto ao Valor ou o percentual Limite da Suplementação, é obrigatório a sua explicitação, e necessariamente deverá ser indicado na lei de autorização; visto que normalmente reforça grupos de despesa de um projeto ou atividades já existentes.

Neste sentido dispõe a Lei 4.320/64:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.'

Ainda sob o aspecto orçamentário, verifica-se que este compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto à aprovação quanto à sua execução. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Balanço Orçamentário, e demais demonstrativos) representa o principal instrumento para refletir esse aspecto.

Agora assegurados pelas Planilhas que vieram aos poucos, por exigências dos Membros deste Poder Legislativo, e que foram anexadas aos processo legislativo onde tramita a proposição inicial; finalmente pode se verificar o resultado orçamentário que foi apurado pela diferença entre as receitas (orçamentárias) arrecadadas e as despesas (orçamentárias) empenhadas; o que agora está demonstrado pelos ANEXOS que vieram a posteriormente; o que foi finalizado com a apresentação das planilhas demonstrativas das destinações programáticas dos recursos que a proposição pretende complementar; e que deveriam ter vindo anexados ao texto da proposição deste a primeira proposta encaminhada a este Legislativo, o que neste caso, somente agora está ocorrendo.

É importante observar, que a classificação funcional programática foi inicialmente introduzida através da Portaria nº 9, de 28/01/1974, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e que posteriormente foi atualizada por outras portarias, sendo obrigatória a sua observação durante a elaboração de orçamentos da Administração Pública de todas as esferas governamentais.

Tal legislação determina o agrupamento dos projetos/atividades orçamentárias, sucessivamente, da mais até a menos abrangente classificação, por função, programa e subprograma, visando o agrupamento temático das ações governamentais, sobretudo para fins de planejamento e consolidação das contas de governo.

Urge observar que apresentada como parte integrante do texto da proposição, a planilha de classificação programática dá mais transparência aos Membros do Legislativo principalmente em relação à destinação dos recursos que o Executivo pretende ver Suplementados.

Os demais anexos exigidos por ocasião da análise do projeto de lei nº 002/2014, também deverão ser anexados aos autos do processo legislativo desta Proposição, visto que demonstram: o excesso de arrecadação para efeitos de suplementação, tendo por base o comportamento das receitas realizadas em 2013 e a tendência do exercício de 2014; o demonstrativo do impacto dos recursos financeiros sobre os recursos orçamentários fixados na lei orçamentária de 2014 aprovada em dezembro de 2013; demonstrativo da Receita Corrente Líquida dos Meses de Novembro de e Dezembro 2013; e o demonstrativo da Receita Corrente Líquida de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014.



Por assim ser, a proposição atende as exigências estabelecidas pela legislação financeira e fiscal (lei 4.320/64 e lei 101/200); razão pela qual, poderá ser aprovada pelos Membros deste Legislativo, após análise das Comissões Permanentes, a CCJR; e a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle Geral.

CONCLUSÃO

Considerando que a proposição foi objeto de leitura na fase do expediente da Sessão Ordinária realizada nesta Casa no dia 22 de maio último, quando os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua Tramitação por esta Casa, esta Procuradoria ouve por bem opinar no seguinte sentido:

a) - Que a proposição seja encaminhada ao Gabinete do Presidente, para que seja enviada ao Protocolo Geral para que tenha o seu Tombamento modificado para Projeto de Lei Complementar, na forma como estabelecido pelo artigo 64, da Lei Orgânica;

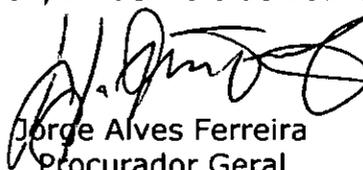
b) - Pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade das medidas propostas, observado o art. 72, I a, do Regimento Interno;

c) - Pelo envio da proposição à Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle Geral, para analisar sob os aspectos fiscais da medida proposta, observado o art. 72, II, a e, b, do Regimento Interno;

d) - Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação (art 64 da LOM).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 27 de maio de 2014.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB/RJ 61.578
Matr 141-1



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2014.

DATA: 13/02/2014 (RETIFICADO EM 11/03/2014)
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MEMO 003/2014

Apresentado em _____ de _____ de _____
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em 21 de Novo de 2014 pela emenda n.º: 012/2014.
Resolução n.º _____ de _____ de _____ enviado pelo Poder Executivo.
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 012/2014

Japeri, 21 de Maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o que estabelece o Art. 167, Inc. V da CRFB, que diz: "São vedadas a abertura de crédito suplementar e especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes";

Considerando o que estabelece o Art. 42 da Lei nº 4.320/64 que reza: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo";

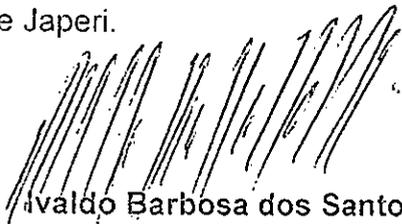
Considerando que foram realizadas atualizações ao Projeto de Lei Original;

Venho através deste, encaminhar Projeto da Lei para Autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Suplementar, por Superávit Financeiro", em substituição ao Projeto encaminhado através da Mensagem nº 003/2014.

Ressaltamos que este procedimento visa atender aos preceitos da legislação em vigor aplicada a execução orçamentária do Município, trata-se de uma matéria estritamente técnica que visa possibilitar que a Secretaria Municipal de Planejamento, qual responsável pela gestão orçamentária do município, possa viabilizar o atendimento das demandas para o funcionamento básico da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, contamos com a compreensão e colaboração dos renomados vereadores do Município de Japeri.

Atenciosamente,


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

Ao Exmo.
Senhor CÉZAR DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de JAPERI

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	21 / 05 / 2014
Ana Paula R. Silva	
Metr. 0158/02	

Ana Paula R. Silva



Estado do Rio de Janeiro
Municipal de Japeri
GABINETE DO PREFEITO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 13 / 02 / 2014

Nº 004 LIVº 02 FLº 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2014.

“Autoriza o Poder Executivo Abrir Credito Suplementar, no orçamento do Município por Superávit Financeiro e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a abrir Crédito Suplementar, por Superavit Financeiro, mediante o saldo apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Inciso I do § 1º do Artigo 43 da LEI 4.320 de 17 de Março de 1964.

I – Para fins de apuração do superávit financeiro deverá ser respeitado o tipo de recurso, sua respectiva fonte e vinculação. Se esta vinculado a fundos especiais ou convênios específicos firmados junto a Administração Pública Municipal.

II – Os recursos vinculados não poderão ser utilizados para reforço orçamentários que não correspondam sua vinculação. Para este fim será realizado estudo para apurar os saldos das respectivas fontes a ser demonstrato, pelo Poder Executivo no ato de abertura.

Artigo 2º – A Abertura do Credito a que se trata o Artigo. 1º será realizado por decreto do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o Artigo 42 da Lei da LEI 4.320 de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de fevereiro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japeri

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 11 / 03 / 2014

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: / /

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: / /



Estado do Rio de Janeiro
Municipal de Japeri
GABINETE DO PREFEITO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 13 / 02 / 2014

Nº 002 LIVº 01 FLº 01

PROJETO DE LEI N.º.....DE.....DE.....DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo Abrir Credito Suplementar, no orçamento do Município por Superávit Financeiro e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a abrir Crédito Suplementar, por **Superavit Financeiro**, mediante o saldo apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Inciso I do § 1º do Artigo 43 da LEI 4.320 de 17 de Março de 1964.

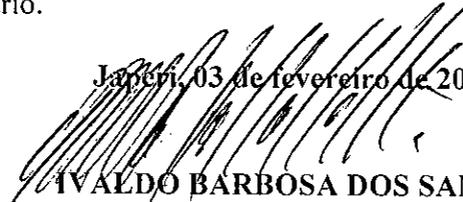
I – Para fins de apuração do superávit financeiro deverá ser respeitado o tipo de recurso, sua respectiva fonte e vinculação. Se esta vinculado a fundos especiais ou convênios específicos firmados junto a Administração Pública Municipal.

II – Os recursos vinculados não poderão ser utilizados para reforço orçamentários que não correspondam sua vinculação. Para este fim será realizado estudo para apurar os saldos das respectivas fontes a ser demonstrato, pelo Poder Executivo no ato de abertura.

Artigo 2º – A Abertura do Credito a que se trata o Artigo. 1º será realizado por decreto do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o Artigo 42 da Lei da LEI 4.320 de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de fevereiro de 2014.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japeri

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 11 / 03 / 2014

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: / /

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: / /



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 003 /2014

Japeri, 04 de Fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA. <u>13</u> / <u>02</u> / <u>2014</u>
Ana Paula R. Silve Matr. 0158/02

Assinatura, JS:596.

Considerando o que estabelece o Art. 167, Inc. V da CRFB, que diz: "São vedadas a abertura de crédito suplementar e especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes";

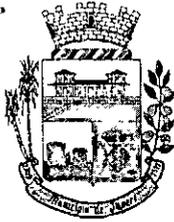
Considerando o que estabelece o Art. 42 da Lei nº 4.320/64 que reza: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo";

Considerando que ao término do exercício de 2013, foram aprovados repasses ao Município para melhorias na área de saúde, a saber, repasses para aquisição de equipamentos médicos, hospitalares para o HMJ e aquisição de equipamentos para UBS, bem como o primeiro repasse para implantação da UPA 24h;

Considerando que existem saldos a serem incorporados ao orçamento de 2014, pertinentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Salário Educação e FUNDEB;

Considerando que caso não ocorra autorização para alteração por superávit financeiro o Município terá que devolver recursos de convênios e outros repasses aos órgãos concedentes. Trazendo enormes prejuízos ao Município de Japeri. Recursos estes que podem proporcionar considerável melhoria na oferta de serviços a população japeriense;

Considerando a emenda 001/2013 a Lei do Orçamento Anual para 2014, que limita a abertura de crédito suplementar ao orçamento do referido exercício em 3%, bem como, esta pauta ainda encontra-se em tramite, conforme Ofício nº 036/2014, de 20 de janeiro de 2014, recebido nessa Casa Legislativa em 22/01/2014;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Gabinete do Prefeito

Considerando que conforme declarações dos Excelentíssimos Vereadores em Audiências Públicas realizadas nessa Casa Legislativa em 2013, os mesmos pretendem acompanhar com maior frequência os atos do Poder Executivo e que tratando-se de assuntos pertinentes a matéria em pauta haveria celeridade em sua análise e sujeição a aprovação do Poder Legislativo;

Considerando que até o exercício de 2013 a abertura de crédito por superávit financeiro era executado dentro do percentual aprovado por essa Corte Legislativa nas respectivas Leis Orçamentárias;

Venho através deste, encaminhar Projeto da Lei para Autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Suplementar, por Superávit Financeiro”.

Ressaltamos que este procedimento visa atender aos preceitos da legislação em vigor aplicada a execução orçamentária do Município, trata-se de uma matéria estritamente técnica que visa possibilitar que a Secretaria Municipal de Planejamento, qual responsável pela gestão orçamentária do município, possa viabilizar o atendimento das demandas para o funcionamento básico da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, contamos com a compreensão e colaboração dos renomados vereadores do Município de Japeri.

Atenciosamente,



Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito

Ao Exmo.
Senhor CEZAR DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de JAPERI

Minuta

Projeto de Emenda nº _____ de _____ de 2014.

Art. 1º - O Art. 1º do presente projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a abrir Crédito Suplementar, **por Superavit Financeiro**, mediante o saldo apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Inciso I do § 1º do Artigo 43 da LEI 4.320 de 17 de Março de 1964, *restringindo-se aos recursos vinculados, excluindo-se saldos provenientes de Recursos Próprios*”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 004/2014

AUTOR: Prefeito Municipal de Japeri

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 004/2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar no Orçamento do Município do Município por Superávit Financeiro e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Japeri. Trata-se de projeto de lei complementar cuja ementa preconiza: "Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar no Orçamento do Município do Município por Superávit Financeiro e dá outras providências."

A matéria em tela é de competencia legislativa do Município. Ademais, é de competencia do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

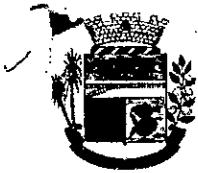
Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se que o Projeto de Lei em tela não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR: <i>Marcos da Silva Arruda</i>
VICE-PRES: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
DATA: ____ / ____ / 2014.	REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 002/2014

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 002/2014, cuja ementa diz o seguinte: "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município por Superávit Financeiro e dá outras providências".

Protocolada nesta Casa em 13 de fevereiro de 2014, a proposição anexada a Mensagem nº 003/2014, objetiva obter do Plenário desta Casa a aprovação de legislação que traz insculpida em seu teor, pedido de autorização para abrir crédito suplementar no recém aprovado orçamento do Município de Japeri, para o exercício financeiro em curso, sem demonstrar o valor ou valores pretende suplementar.

De início esclareço que a proposição objetiva implementar alteração no orçamento vigente, através da adoção de uma rotina contábil destinada a abrir ou remanejar créditos orçamentários suplementares oriundos de recursos diretamente arrecadados, já existentes no orçamento.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

No sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite.

Os créditos suplementares são de natureza orçamentária e o art. 165, III, da Constituição da República determina que "leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais", não podendo essas, salvo abertura de créditos suplementares, conter disposição estranha à previsão da receita e à fixação da despesa (§ 8º do antedito art. 165).

Logo, créditos suplementares ou especiais destinados a qualquer Poder ou órgão devem ser implementados por via da norma legal de iniciativa do Executivo.

Ainda neste sentido, os autores J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS¹ nos explicam o seguinte: *Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.*

É também do especialista na matéria, AFONSO GOMES AGUIAR² o seguinte ensinamento:

(...) a Administração Pública utilizar-se-á do Crédito Suplementar sempre que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se torna insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os Créditos Suplementares alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de Lei. Via de regra, essa autorização é dada, pelo Poder Legislativo, no próprio texto da Lei de Orçamento Anual, ocasião em que se fixa também o limite do valor global, em termos de percentuais, do total da suplementação orçamentária a ser procedida pelo administrador, durante o exercício financeiro. Autorizados legislativamente, os Créditos Orçamentários se concretizam, na prática, através de sua abertura por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Pois bem, como se viu pelas lições acima transcritas os créditos suplementares são abertos através de lei. É o que prevê a nossa Carta Fundamental. Confira-se:

Art. 167. São vedados:

(...)

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e **sem indicação dos recursos correspondentes;***

Quanto a modalidade da proposição, o artigo 64, parágrafo Único, incisos IX e X, dispõem que em razão da matéria orçamentária, a proposição deverá ser objeto de Lei Complementar; por sua vez, em relação a iniciativa, os dispositivos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, aliena d, também ratifica a iniciativa concedida pela Constituição Federal no artigo 165, inciso III.

¹ - A LEI 4.320 COMENTADA – COM A INTRODUÇÃO DE COMENTÁRIOS À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – 30ª Edição – IBAM – pág. 104.

² - LEI N.º 4.320 COMENTADA AO ALCANCE DE TODOS – 3ª Edição – Editora Fórum – pág. 300.

Entretanto, apesar de não haver vício de iniciativa quanto a apresentação da proposição, caso a mesma prossiga sua tramitação nesta Casa deverá ter seu tombamento modificado para Projeto de Lei Complementar, na forma estabelecida pelo artigo 64, da Lei Orgânica; e mesmo oriunda do Executivo, caso aprovada, dependerá da Sanção expressa do Chefe daquele Poder; entretanto, a proposição padece de um vício de natureza Constitucional, visto que viola os dispositivos acima demonstrado no texto do inciso V, do artigo 167 da Magna Carta, pois não há na proposição a necessária indicação dos recursos correspondentes, alegando em seu artigo 1º a existência de "Superavit Financeiro.

Diante de tal padecimento, os Vereadores Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação deverão por ocasião da análise da proposição, se posicionar quanto a este aspecto.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto às regras regimentais estabelecidas pelos artigos 175 e 177, para sua apresentação e recebimento nesta Casa Legislativa, as respectivas formalidades regimentais foram atendidas.

Quanto a sua tramitação, em sua mensagem de envio Chefe do Executivo **não** solicitou a adoção do regime de urgência especial; assim a proposição deverá prosseguir sua tramitação sob o rito ordinário, que está disciplinado pelo artigo 181, inciso III, do Regimento Interno; assim sendo, a proposição deverá prosseguir tramitando sob o rito comum, observando-se os prazos de 10 (dez) dias para manifestações das Comissões Permanentes.

ASPECTOS FISCAIS E FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

Neste caso específico se faz mister ressaltar, que o superávit provém tanto do excesso de arrecadação, quanto da economia orçamentária; e que o excesso de arrecadação ocorre quando as receitas orçamentárias efetivamente recebidas são maiores que as receitas orçamentárias previstas; surgindo daí uma diferença positiva entre ambas; e deforma contábil e financeira tal resultado necessariamente tem que ser efetivamente demonstrado.

Urge observar, que o grau de rigidez do orçamento público almejado pela Constituição da República busca evitar prejuízos para a Administração, fortalecendo-o como instrumento de planejamento das ações governamentais, priorizando, especialmente, a gestão fiscal responsável preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101, de 04/05/00;

Após a sanção da lei orçamentária, usualmente ocorrem alterações na previsão de receitas e na fixação de despesas. A Reestimativa da Receita, para fins

gerenciais, ocorrerá, no mínimo, bimestralmente, para subsidiar a verificação descrita no art. 9º da LRF e antes da autorização, por lei, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, de modo a indicar os recursos correspondentes. Assim, a Reestimativa da Receita poderá ser influenciada por:

1º por excesso de arrecadação, o qual corresponde ao saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista, considerando-se a tendência do exercício, e a realizada;

2º por frustração de arrecadação, a qual corresponde ao saldo negativo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista, considerando-se a tendência do exercício, e a realizada;

3º por acréscimos ou reduções no detalhamento das respectivas classificações, em função de remanejamentos efetuados.

Quanto ao Valor ou o percentual Limite da Suplementação, é obrigatório a sua explicitação, e necessariamente deverá ser indicado na lei de autorização; visto que normalmente reforça grupos de despesa de um projeto ou atividades já existentes.

Neste sentido dispõe a

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.'

Ainda sob o aspecto orçamentário, verifica-se que este compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto à aprovação quanto à sua execução. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Balanço Orçamentário, e demais demonstrativos) representa o principal instrumento para refletir esse aspecto. O resultado orçamentário é apurado pela diferença entre as receitas (orçamentárias) arrecadadas e as despesas (orçamentárias) empenhadas; o que deverá ser demonstrado pelos ANEXOS que deveriam ter vindo anexado a proposição, o que neste caso não ocorreu, e este seriam os seguintes:

I – Anexo I - demonstrativo do excesso de arrecadação para efeitos de suplementação, tendo por base o comportamento das receitas realizadas em 2013 e a tendência do exercício de 2014;

II – Anexo II - demonstrativo do impacto dos recursos financeiros sobre os recursos orçamentários fixados na lei orçamentária de 2014 aprovada em dezembro de 2013);

III – Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida dos Meses de Novembro de e Dezembro 2013;

IV – Anexo IV – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014.

Assim sendo, a proposição também não atende as exigências estabelecidas pela legislação financeira e fiscal (lei 4.320/64 e lei 101/200); razão pela qual, eventualmente aprovada pela CCJR; deverá ser REJEITADA pela Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle Geral.

CONCLUSÃO

Por assim ser, depreende-se que o projeto de lei ora sob apreciação violou dispositivo Constitucional e também não obedeceu ao que determina a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, especialmente os dispositivos acima transcritos; o que propomos sejam observados pelos Ilustres Edis.

Considerando que a proposição foi objeto de leitura na fase do expediente da Sessão Ordinária realizada nesta Casa no dia ... de fevereiro último, quando os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua Tramitação por esta Casa, esta Procuradoria ouve por bem opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada ao Gabinete do Presidente, para que seja enviada ao Protocolo Geral para que tenha o seu Tombamento modificado para Projeto de Lei Complementar; na forma como estabelecido pelo artigo 64, da Lei Orgânica;

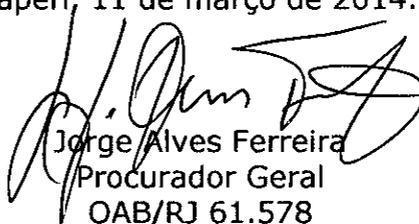
b) - Pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade das medidas propostas, observado o art. 72, I a, do Regimento Interno;

c) – Pelo envio da proposição à Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle Geral, para analisar sob os aspectos fiscais da medida proposta, observado o art. 72, II, a e, b, do Regimento Interno;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação (art 64 da LOM).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 11 de março de 2014.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB/RJ 61.578
Matr 141-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 036/2014	
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 004/2014	
AUTOR: Poder Executivo - TIMOR	
RELATOR: Marcos da Silva Arruda	
<u>RELATÓRIO</u>	
ASSUNTO: “Autoriza o Poder Executivo Abrir Credito Suplementar, no Orçamento do Município por Superávit Financeiro e dá outras Providências.”	
<u>FUNDAMENTO</u>	
Exigências legais e fiscais constante no Parecer Jurídico do Procurador desta Casa Legislativa. Após cumprir as exigências acima mencionada o presente Projeto de Lei Complementar está de acordo com as normas legais e fiscais da Lei Complementar nr 101, de 04 Mai 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.	
<u>CONCLUSÃO</u>	
A proposição após análise receber PARECER FAVORAVEL dos membros desta Comissão.	
<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>	<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>
PRESIDENTE: Reginaldo Souza Leão.	RELATOR: Marcos da Silva Arruda
VICE-PRES: Nelder Pedro Barros	SUPLLENTE: Marcio Rodrigues Rosa
SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda	SUPLLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA:...../...../2014	
RELATOR:	